

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 002276953-2012.8.19.0203

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO

RÉU: BEATRIZ SILVA FERNANDES e OUTRO

Lourival Seixas Capela, Assistente Técnico Contábil da **Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG** nos autos da AÇÃO MONITÓRIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / DIREITO CIVIL promovida contra **Beatriz Silva Fernandes e Outro**, vem manifestar **CONCORDÂNCIA PARCIAL** com o Laudo apresentado pela i. Perita do Juízo, Regina Lucia Vaz de Castro Silva, nos termos abaixo, requerendo a sua juntada aos autos para os devidos efeitos:

I

DO LAUDO PERICIAL – FLS. 481/490

A i. Perita do Juízo, nas respostas prestadas aos quesitos das partes e na conclusão do Laudo evidencia a lisura da CEG na cobrança dos valores devidos pelos RÉUS, como segue:

- a) as faturas cobradas pela CEG são devidas pelos RÉUS.
- b) não houve cobrança indevida de juros e nem a cumulação de juros de mora com a multa contratual.
- c) o montante cobrado encontra-se menor do que o realmente devido pelos RÉUS, em decorrência de incorreção na aplicação do índice de correção, IGP-M, apurando ser o montante devido no importe de R\$ 5.778,41 e não o cobrado, R\$ 5.511,84, posição em 10/05/12.

O Laudo apresentado merece a **CONCORDÂNCIA PARCIAL** deste Assistente Técnico pelos seguintes fatos:

- 1º - em que pese a CEG, na inicial, solicitar a aplicação do IGP-M como índice de correção, os valores cobrados, no importe de R\$ 5.511,84, foram corrigidos pelos índices do TJ, dos vencimentos, em 2010, até maio/2012 (2010 – 1,69504038 / 2012 – 1,530364803 = 1,12728534).
- 2º - deve prevalecer o valor cobrado na inicial, por ser menor, e
- 3º - os valores devem ser atualizados e acrescidos de juros, até a data do Laudo, 11/06/19, o que não ocorreu, além da multa de 2%.

II

CONCLUSÃO DESTE ASSISTENTE TÉCNICO

Os valores devidos pelos RÉUS, atualizados pelos índices do TJ e acrescidos de multa de 2% e juros de 1% am, totalizam **R\$ 13.639,07**, posição em 11/06/19, data do Laudo, apurado como segue.

VENC.	VALOR	INDICE TJ	VALOR ATUALIZ.	MULTA 2%	JUROS - 1% AM		11/06/19 VALOR	TOTAL
					DIAS	%		
10/01/10	2.262,29	1,6950404	3.834,67	76,69	3391	113,03%	4.334,46	8.245,82
09/02/10	249,13	1,6950404	422,29	8,45	3362	112,07%	473,24	903,97
09/03/10	249,27	1,6950404	422,52	8,45	3332	111,07%	469,28	900,26
09/04/10	201,59	1,6950404	341,70	6,83	3302	110,07%	376,10	724,64
09/05/10	201,59	1,6950404	341,70	6,83	3272	109,07%	372,68	721,22
09/06/10	201,59	1,6950404	341,70	6,83	3242	108,07%	369,27	717,80
09/07/10	201,59	1,6950404	341,70	6,83	3212	107,07%	365,85	714,39
09/08/10	201,59	1,6950404	341,70	6,83	3182	106,07%	362,43	710,97
TOTAL	3.768,64		6.388,00	127,76			7.123,32	13.639,07

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019


Lourival Seixas Capela
Perito

Assistente Técnico da CEG